

## **PORATARIA Nº 283 DE 05 DE AGOSTO DE 1994**

(Publicada no Diário Oficial de 06 e 07/08/1994)

**Prorroga o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1994.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com base na Lei 6.348, de 17 de dezembro de 1991 e no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, assim como o respectivo licenciamento, exercício 1994, referente aos veículos da capital e do interior do Estado, cuja placa tenha final 9 e 0, podendo o referido recolhimento ser efetuado no mês de setembro/94 até a data correspondente a dezena final da placa do veículo, ou seja, dezenas 09 e 10 dia 15; 19 e 20 dia 16; 29 e 30 dia 19; 39 e 40 dia 20; 49 e 50 dia 21; 59 e 60 dia 22; 69 e 70 dia 23; 79 e 80 dia 26; 89 e 90 dia 27; 99 e 00 dia 28.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.